

ASSOCIAÇÃO DOS DEMITIDOS DO BANCO DO BRASIL

ESTATUTO

CAPITULO I

Art. 1º. A **Associação dos Demitidos do Banco do Brasil - ADBB**, associação de direito civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta capital, cidade de São Paulo, fundada em 26 de setembro de 2009, congrega os ex-funcionários do Banco do Brasil demitidos sem justa causa, os demitidos pelos diversos planos de demissão e adequação de quadros criados de 1990 até a hoje, os aposentados compulsoriamente e os aposentados pelos planos de incentivo à aposentadoria.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sede e foro para fins jurídicos estabelecidos neste artigo, poderá o Presidente eleito fazer funcionar a sede administrativa da Associação na Região em que residir.

Art. 2º. A Associação dos Demitidos do Banco do Brasil tem por finalidade:

I - A defesa dos interesses de seus associados, podendo atuar perante qualquer órgão, nacional ou internacional, desde que na defesa ou restauração dos direitos de seus associados, demitidos ou aposentados de forma irregular;

II – Promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses coletivos e individuais dos associados, relacionados à restauração de seus direitos, desde que compatíveis com as suas finalidades, independentemente de consentimento assemblear e, na hipótese de defesa de direito singular, mediante autorização do interessado;

III – Defender os direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos associados;

IV – Congregar os ex-funcionários do Banco do Brasil, promovendo a cooperação e a solidariedade entre todos, de modo a estreitar e fortalecer a união dos associados;

V – Desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades, podendo firmar parcerias com outras associações que tenham por objetivo a defesa dos ex-funcionários ou aposentados do Banco do Brasil, ou a defesa de direitos humanos.

Parágrafo único. É vedado à Associação:

- a) Manifestar-se em questões partidárias;
- b) Patrocinar, por quaisquer meios, interesses alheios a seus fins.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º. Constituem patrimônio da Associação:

- I – Receitas ordinárias representadas pelas contribuições mensais pagas pelos associados e pelos rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes de investimentos;
- II – Bens e direitos adquiridos com recursos próprios;
- III – Doações e legados;
- IV – Receitas extraordinárias e outros ingressos.

Parágrafo único. A Associação não aceitará doações, legados, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de alguma forma interferir na independência de seus associados.

Art. 4º. A contribuição do associado será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, com reajuste a ser definido sempre em assembléia.

Art. 5º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro, quando serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE ASSOCIADOS E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São associados:

- I – efetivos: os ex-funcionários ou aposentados do Banco do Brasil, na forma do art. 1º, que requeiram, por escrito, a filiação;
- II – agregados: os herdeiros de ex-funcionários, na forma do art. 1º, que requeiram, por escrito, a filiação;
- III – Beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à associação.

Art. 7º. É dever do associado pagar pontualmente as contribuições de que trata o artigo 4º deste Estatuto, na forma e na extensão ali definidas, e colaborar com a Associação para o alcance de seus objetivos e êxito de seus trabalhos e programas.

Parágrafo único. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 8º. São assegurados aos associados efetivos o direito de voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes Regionais, e a designação para as delegações e comissões de que trata o inciso VII do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 9º. Cessa a qualidade de associado:

- a) a pedido escrito do associado;
- b) pela exclusão.

Parágrafo 1º. Serão apenados com a exclusão o associado cuja conduta se torne incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º. É assegurado a qualquer associado efetivo o direito de representar à Diretoria para o fim definido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Recebida a representação, o Presidente da Associação, em 05 (cinco) dias, despachará, admitindo-a ou não, ad referendum da Diretoria.

Parágrafo 4º. Admitida a representação, o Presidente designará comissão de sindicância, formada por 02 (dois) associados efetivos e um membro da Diretoria, que a presidirá.

Parágrafo 5º. À Comissão mencionada no parágrafo anterior competirá conduzir e instruir o procedimento, encerrando-o com relatório conclusivo, que será submetido à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 6º. Terá o representado amplo direito de defesa, sendo-lhe assegurado:

- I – o recebimento de cópia da representação, acompanhada da documentação que a tenha instruído;
- II – o oferecimento de resposta e a produção de provas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cópia da representação;
- III – a intimação pessoal de todos os atos do procedimento;
- IV – a sustentação oral de sua tese perante a Diretoria e, se for o caso, a Assembléia Geral.

Parágrafo 7º - A exclusão ficará condicionada à aprovação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade em decisão fundamentada.

PARAGRAFO 8º - Da decisão da Assembléia referida no parágrafo anterior, que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

PARAGRAFO 9º - A Assembléia Geral apreciará o recurso para manter ou reformar a decisão que decretou a exclusão do associado por decisão da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. A Associação poderá manter planos de assistência médica e apólices coletivas de seguros de vida ou de outra modalidade, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, com o objetivo de beneficiar o quadro de associados ou viabilizar a realização dos seus fins sociais, desde que existentes as condições exigidas pelas entidades contratadas.

Art. 11. Será assegurada ao associado a livre adesão aos planos de assistência médica e aos convênios firmados pela Associação.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. São Órgãos da Associação:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal;

IV – Os Representantes Regionais;

Parágrafo 1º. É permitido ao associado efetivo fazer-se representar por procuração outorgada a outro associado de igual categoria, que satisfaça as condições previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. O associado poderá exercer o seu direito de voto por carta registrada, com firma reconhecida em cartório, desde que recebida até o dia imediatamente anterior ao do início da Assembléia.

Parágrafo 3º. O associado poderá exercer o seu direito de voto por forma eletrônica, em formulário eletrônico a ser criado pela associação em seu sítio eletrônico, desde que envie no prazo de até dez dias carta registrada, com firma reconhecida em cartório, confirmando seu voto.

Art. 13. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 14. A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito.

Art. 15. A Assembléia poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por 1/3 (um terço) dos integrantes da Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 16. A convocação far-se-á por aviso enviado aos associados efetivos e publicado em jornal de circulação nacional, particular ou oficial ou, na impossibilidade de tal medida, com a publicação de comunicado no sítio eletrônico da Associação, com destaque.

Parágrafo 1º. Os avisos convocatórios mencionarão, sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, bem como o local, a data e a hora da sua realização.

Parágrafo 2º. A publicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) a 40 (quarenta) dias que anteceder à data designada para a realização da Assembléia.

Parágrafo 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às situações que, a critério da Diretoria, demandem urgente deliberação, hipótese em que a convocação far-se-á mediante avisos enviados para o endereço eletrônico do associado, que deverá mantê-lo atualizado.

Art. 17. Ressalvado o disposto no artigo 21 deste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, sendo considerados presentes os que estiverem representados nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 12 deste Estatuto; em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. A Assembléia Geral elegerá seu Presidente e seu Secretário, cabendo a este a redação da correspondente ata e o seu encaminhamento, nos 05 (cinco) dias seguintes, à Diretoria, para o adequado registro.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as previsões em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não computados os em branco, os nulos e as abstenções.

Art. 20. Se a Assembléia tiver por objeto a reforma do Estatuto, a destituição de membro da Diretoria ou a extinção da Associação, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos quites

com suas obrigações estatutárias e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 21. Os associados efetivos, em votação secreta, ou optando pelas formas dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art.12, elegerão por um triênio a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá na segunda quinzena de agosto.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á na última semana do mês de julho e, em havendo empate, a segunda será na primeira semana do mês de agosto.

Art. 22. São elegíveis os associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 23. O Presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, fixando o calendário eleitoral.

Parágrafo único. O registro das chapas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias posteriores à data da publicação do edital a que se refere o caput deste artigo, por meio de requerimento, subscrito por todos os candidatos e por 05 (cinco) outros associados efetivos, dirigido, mediante protocolo, à Presidência da Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) membro representante de cada chapa concorrente ao pleito, por esta escolhido, e presidida por 01 (um) associado efetivo indicado pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas por maioria, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 25. À Comissão Eleitoral compete:

I – elaborar as normas procedimentais do pleito, delas dando conhecimento a todos os associados efetivos;

II – julgar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua apresentação, as impugnações de irregularidades no pleito;

III – presidir e fiscalizar o pleito e nomear subcomissões que a auxiliem;

IV – deferir ou indeferir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo requerimento, o registro de chapa, fundamentando sua decisão;

V – comunicar, em 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, a quem figurar como presidente na chapa, o indeferimento do registro desta;

VI – proceder à apuração dos votos;

VII – proclamar a chapa vencedora.

Art. 26. A votação far-se-á na sede da Associação, observadas as instruções da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A apuração será feita, na sede da Associação, proclamando-se eleita a chapa mais votada.

Parágrafo 2º. No caso de empate, realizar-se-á nova eleição, na qual concorrerão apenas as chapas entre as quais o mesmo tenha ocorrido, em data que deverá ser fixada, desde logo, no calendário eleitoral previsto no artigo 22 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será composta, preferencialmente, pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;

VI – Diretor Social e de Eventos;

VII – Diretor de Comunicação;

Parágrafo 1º. Com a Diretoria, eleger-se-ão 03 (três) suplentes.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete à Diretoria:

I – praticar todos os atos de livre gestão, ressalvada a competência da Assembléia Geral;

II – executar as deliberações da Assembléia Geral;

III – elaborar regimentos internos;

IV – aprovar o orçamento anual e a aplicação de fundos;

V – apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, balancete e prestar contas no período de trinta dias que anteceder o término da gestão;

VI – encaminhar ao Conselho Fiscal, no início de cada exercício financeiro, a previsão orçamentária;

VII – deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas referidas no artigo 2º deste Estatuto;

VIII – convocar Assembléia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto;

IX – opinar sobre a constituição de comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação;

X – sanar possíveis omissões deste Estatuto.

Parágrafo único. A Associação manterá sítio eletrônico para divulgação de seus trabalhos, por meio do qual poderá ser contatada.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e quando necessário, funcionando com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria e registradas em ata, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação em Juízo, ativa e passivamente, e nos atos da vida civil;

II – convocar Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – convocar o Colégio de Representantes;

V – convocar os interessados em integrar o Conselho Fiscal, nos 05 (cinco) dias posteriores à posse, fixando prazo razoável para inscrição, e encaminhar a relação dos inscritos aos Delegados, imediatamente após a eleição destes;

VI – apresentar relatório anual e, ao término do seu mandato, relatório geral, enviando cópia aos Representantes Regionais;

VII – constituir delegações e comissões para assuntos e estudos de relevante interesse da Associação;

VIII – assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento;

IX – manter os associados informados dos pareceres exarados pelo Conselho Fiscal;

X – aprovar inscrições de associados;

XI – expedir circulares, avisos, instruções e resoluções;

XII – admitir e dispensar empregados;

XIII – praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, temporária e excepcionalmente, a qualquer membro da Diretoria, as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, IX, X, XII e XIII;

Art. 31. Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos, auxiliá-lo na representação associativa e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 32. Compete ao Secretário-Geral:

I – organizar, supervisionar e executar os trabalhos da Secretaria;

II – redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;

III – realizar as medidas necessárias para as convocações da Diretoria e da Assembléia Geral, determinadas pelo Presidente;

IV – colaborar com o Presidente na expedição de avisos, convocações e correspondências;

V – ter sob sua guarda todos os documentos, livros e papéis afetos à Secretaria.

Art. 33. Ao Diretor Financeiro compete:

I – arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas e depositá-las em estabelecimento de crédito em nome da Associação;

II – assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e movimentar as contas;

III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV – elaborar balancetes mensais e balanço anual;

V – apresentar à Diretoria previsão orçamentária;

Art. 34. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete coordenar as ações de interesse dos associados, após deliberação da Diretoria, e acompanhá-las em juízo, prestando informações.

Art. 35. Ao Diretor Social e de Eventos cabe implantar programas de saúde, e assistência privada, conforme deliberação da Diretoria, celebrar convênios de interesse dos associados, bem como coordenar a realização de Encontros Nacionais e atividades afins promovidos pela Associação, visando a permanente integração dos associados.

Art. 36. Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

I – coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;

II – responder pela edição final das publicações da Associação;

III – promover a devida repercussão de pronunciamentos e atuações da Diretoria, dos demais órgãos da Associação e dos associados;

IV – divulgar informações e notícias de interesse dos associados.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelos e entre os associados efetivos, observando-se o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, entre os que o integram, o seu Presidente;

II – examinar, a qualquer tempo, e obrigatoriamente a cada ano, os livros, balancetes e contas da Associação, sua situação patrimonial e financeira, submetendo parecer circunstanciado à Diretoria;

III – pronunciar-se sobre a previsão orçamentária;

IV – apontar possíveis irregularidades à Diretoria e aos Representantes Regionais, sugerindo as medidas necessárias;

V – apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o balanço, o inventário, as demonstrações financeiras ou qualquer outro documento relacionado com a prestação de contas da Diretoria.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao fim de cada semestre, por convocação de qualquer dos seus membros, por meio de correspondência enviada aos demais Conselheiros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, na qual deverá ser indicada a respectiva pauta;

II – extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação, mediante correspondência enviada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os Conselheiros, na qual deverá ser indicada a respectiva pauta;

III – as reuniões poderão, a critério dos membros do Conselho Fiscal, ser feitas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, posteriormente compiladas no correspondente Livro de Atas.

Art. 40. Os titulares do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos suplentes, sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, os Representantes Regionais indicarão um associado efetivo para a substituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Na primeira Assembléia Geral serão indicados e votados os nomes para composição da primeira Diretoria da **Associação dos Demitidos do Banco do Brasil - ADBB**, que ali serão nomeados e empossados, bem como determinados seus suplentes, em número de 3 (três), pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser emendado mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, observando-se o disposto no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 43. A Associação somente poderá ser dissolvida mediante deliberação em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 1º. A dissolução ficará condicionada à aprovação por maioria absoluta dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º. Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, em restando saldo, a Assembléia Geral instalada com essa finalidade, decidirá sobre sua destinação.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Órgão competente.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de setembro de 2009.

José Heitor Barbosa de Paiva
Presidente

Carmem Cristina de Oliveira Cacciacarro
Advogada
OAB